



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



DECRETO Nº 147, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política da Assistência Social no Município de Jaguarão.

Rogério Lemos Cruz, Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaguarão, resolve propor a seguinte Lei:

De Competência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Art. 1º. Este decreto tem por objetivo regulamentar a concessão de benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) regulamentada pelo Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Jaguarão, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, procederá segundo o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742/93 conforme segue:

Art. 3º. O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

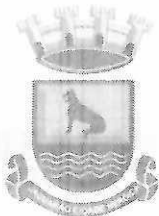
I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 4º Benefícios eventuais são provisões, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos moradores do Município de Jaguarão, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º. Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.

§ 2º. O Benefício Eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

§ 3º. É vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 4º terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a famílias com crianças, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e a nutriz.

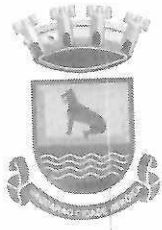
Art. 6º. O Benefício Eventual, conforme a LOAS, previsto nesta Decreto Municipal, limita-se a famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo;

Art. 8º. Os Benefícios Eventuais podem ser destinados a todos os segmentados sociais e a todos os tipos de carência desde que emergenciais e previstas neste Decreto.

Art. 9º. São formas de Benefícios Eventuais:

I- auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

III – vulnerabilidade temporária;

IV – calamidade pública;

V – outros benefícios eventuais poderão ser estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 8º A provisão dos Benefícios Eventuais deverá ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, por meio de parecer Técnico Profissional das Assistentes Sociais vinculadas a esta Secretaria.

Art. 9º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I – da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação; e
 - c) domicílio;
- II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV – de desastres e de calamidade pública; e
- V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Art. 10º entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 11º O Benefício Eventual, na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, em prestação única, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, residente no Município, mediante estudo social do usuário garantindo a necessidade.

§1º O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I. Necessidades do nascituro;
- II. Apoio psicológico e social à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III. Apoio psicológico e social à família no caso de morte da mãe;
- IV. As gestantes que participarem do grupo de gestantes no CRAS e que tenham no mínimo 06 (seis) consultas de Pré-Natal; e
- V. Outras condições que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, através do Conselho Municipal de Assistência Social considerar pertinente.

§2º O Benefício Natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§3º os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, formados por até quatro (4) itens ou mais, podendo ser: fralda, sabonete infantil, lenço humedecido, manta, roupa entre outros.

§4º o requerimento do Benefício Natalidade deve ser solicitado nos cras do município previamente da data prevista para o parto, ou até os 06 meses de idade, com os seguintes documentos:

- I- Documentos pessoais da Mãe/Pai (RG e CPF)
- II- Comprovante de renda dos últimos 3(três) meses de todos os componentes do grupo familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

III- Comprovante de residência atualizado do beneficiário (pais)

IV- Cartão pré-natal da gestante com no mínimo 06 (seis) consultas; ou

V- Certidão de nascimento da criança

Paragrafo Único: O benefício contará com itens disponíveis no momento.

Art. 12º O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte do membro da família. Conforme Lei municipal vigente.

Art. 13º Os Benefícios Natalidade e Funeral serão fornecidos às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 14º Os Benefícios Natalidades e Funerais serão liberados a um integrante da família beneficiária (pai, mãe, cônjuge, filho) ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais.

Art. 15º Outros Benefícios poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais em situação de vulnerabilidade temporária, mediante parecer e avaliação Social.

§ 1º Passagem intermunicipal, para os municípios de Pelotas e Porto Alegre, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem; não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio, assim como é vedada a concessão de passagem para tratamentos continuados.

§ 2º passagem intermunicipal para atendimento de população em transito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao Município de origem. Será fornecida no máximo 2 (duas) vezes ao ano, por pessoa, mediante a comprovação da necessidade pelo Plantão Social.

Demais situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

I – Realização de entrevista de emprego em outras cidades, devidamente comprovada. Será fornecida no máximo 2 (duas) passagens ao ano, por pessoa, mediante a comprovação da necessidade pela Assistente Social.

II – Visitação a familiares internados ou abrigados em estabelecimentos de saúde, ILPIS, instituições de privação de liberdade e clínicas de tratamentos para adictos. Será fornecida no máximo 4 (quatro) passagens ao ano, por pessoa, para um membro do núcleo familiar, mediante a comprovação da necessidade pela Assistente Social.

III- Solicitação, convocação ou intimações do Poder Judiciário Municipal, em caso de audiências fora do Município. Será fornecida no máximo 2 (duas) passagens ao ano, por pessoa, mediante a comprovação da necessidade pela Assistente Social, para até 2 membros do mesmo núcleo familiar

IV – Para mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos, menores de idade, que tenham necessidade de se deslocarem para casas de familiares em outros Municípios. Será fornecida 1 (uma) passagens ao ano, por pessoa do núcleo familiar, mediante a comprovação da necessidade pela Assistente Social e Sala Lilás.

§4º Cesta Básica, constitui-se em um auxílio temporário, não continuado, comprovada por Parecer social onde a família será assistida e acompanhada por um assistente social.

§5º Cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico.

§6º Outros benefícios que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, julgarem pertinente, e que eista orçamentário e financeiro.

§7º O aluguel social será concedido pelo período de 6 (seis meses), prorrogáveis, uma única vez, por igual período, a critério da equipe técnica de referência da Política Municipal de Assistência Social.

I- O critério de renda para concessão de aluguel social será de até 1/4 salário-mínimo nacional vigente.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
(53)3261.5924 – desenvolvimentosocial@jaguarao.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

II- Tem-se por renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, considerando os maiores de 16 (dezesseis) anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas sociais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

III- Não serão considerados para aferição da renda familiar os recursos financeiros próprios ou da família aos quais, o solicitante não tenha acesso, mesmo que transitoriamente, sendo-lhe deferido o benefício previsto nesta lei enquanto a situação se verificar, observados os prazos estabelecidos.

IV- O valor do Auxílio de Aluguel Social a ser custeado será de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

V- O pagamento às famílias e/ou pessoas será preferencialmente efetuado mediante depósito bancário, com a indicação de conta, diretamente ao beneficiário ou excepcionalmente, conforme avaliação técnica do órgão responsável, ao locador

VI- A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

Art. 16. Será vedada a concessão do benefício às famílias e/ou pessoas que:

I - tenham sido contempladas com moradia provisória, fornecida pela Administração Pública;

II - tenham dentre seus membros pessoa possuidora de imóvel residência, excetuando-se os imóveis os quais a família e/ou pessoa não tenha acesso, mesmo que transitoriamente.

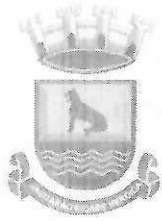
Art. 17. A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade da titular do benefício, devendo a Administração prestar-lhe orientação e apoio que considerar necessários, de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

Parágrafo único. A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, por parte do beneficiário.

Art. 18. O benefício cessará, perdendo o direito a ele quando:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios que deram origem ao estabelecido nesta lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

III - descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que será lavrado antes do pagamento do primeiro benefício mensal e do qual constarão os direitos e obrigações previsto neste edital.

Parágrafo único. Em caso de denúncia à Administração Municipal, por parte do locador, a respeito de atraso ou inadimplência, constatada a veracidade da informação, o beneficiário terá o Auxílio Aluguel Social imediatamente suspenso, até que o pagamento seja regularizado.

Art. 19º- Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 20º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no Município, propondo, sempre que necessário a revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 21º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria e vinculada (FEAS).

Art. 22º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e publique-se.

Jaguarão, 02 de Agosto de 2022.


Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal